

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO ÀS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO PROJETO ESTÚDIO DE ALVALADE)

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal N.º 1508, de 12 de janeiro de 2023, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A ASSOCIAÇÃO CUCA MONGA, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na
neste ato representada por, titular do CC
n°, válido até, na qualidade de, com
poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente;

Considerando que:

- 1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...) «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;
- 2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º



461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

- 3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 6353/CML/21, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
- 4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
- 5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º __/CM/2023 de

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.2

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro às Obras de Instalação do projeto *Estúdio de Alvalade* em 2023 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 6353/CML/21.



CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

- O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
- 3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, em 2023, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa
 - b) 2ª prestação, em 2024, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), a liquidar até 31 de março de 2024, mediante apresentação de relatório intercalar do projeto;
 - c) 3ª e última prestação, em 2024, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
- No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contratoprograma.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;



b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível.
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:



- i) Enviar, semestralmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- ii) Disponibilizar gratuitamente 1 (um) a 5 (cinco) exemplares de todas as edições físicas da editora Cuca Monga, para ingresso nos arquivos da CML, de acordo com a tiragem da respetiva edição e na seguinte proporção: 1 (um) exemplar para edições até 100 (cem) unidades; 5 (cinco) exemplares para edições a partir de 500 (quinhentas) unidades;
- iii) Ceder, no âmbito da inauguração do Estúdio de Alvalade, 10 (dez) bilhetes-convite à CML;
- iv) Disponibilizar, a título gracioso, espaços e salas do Estúdio de Alvalade para apresentações ou ensaios de outras entidades, mediante disponibilidade e pedido prévio da DAC/DMC com a antecedência mínima de 20 dias, até um máximo de 5 dias por ano, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.2

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos



termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

- 2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
- 3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e Notificações

- 1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
- 2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente:
 - b) Segunda Contraente:
- 3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

- O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de outubro de 2024, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula 3.ª.
- 2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.



Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2023, vai o presente contratoprograma ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cuca Monga.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, Pela ASSOCIAÇÃO CUCA MONGA A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

(...)